



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 38/94

DE 25/11/94

"AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA,
POR DOAÇÃO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CDHU"

EDIVALDO ANGELO PACOLA, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Bernardino de Campos aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos, autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO- CDHU., por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Escrituras, Registros, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel, situado neste Município de Bernardino de Campos, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo(SP):

"Um terreno, de forma trapezoidal, com 2.000 M2.(dois mil metros quadrados), situado com frente para rua Maranhão, sito no Loteamento denominado "Jardim Brasil", neste Município de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente, confronta-se com a via pública denominada Rua Maranhão e mede 30,50 metros; pelo lado esquerdo, de quem da referida via pública olha para o imóvel, con-

segue...



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

Cont. Lei Comp. Mun. nº 38/94

Fls 02

fronta-se com a rua das Violetas pela distância de 70,00 metros; pelo lado direito, confronta-se com/ área remanescente, de propriedade da Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos pela distância de 61,60 metros e pelos fundos confronta-se com a rua das Tulipas pela distância de 30,60 metros; terreno esse destacado de área maior, com 7.274 M2., conforme croqui e memorial descritivo anexados a este, os quais ficam fazendo parte integrante da presente / Lei Complementar, parte da Área de Lazer e Equipamentos Comunitários nº 01, do Registro nº 03, da Matrícula nº 14.127, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo(SP)";

Parágrafo único-A área descrita neste artigo, foi desafetada / pela Lei Complementar Municipal nº 35/94, de 23/09/94;

Artigo 2º -A doação a que se refere a presente Lei Complementar, será destinada à construção/implantação no imóvel de uma Creche Comunitária;

§ 1º - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista / no artigo 2º;

§ 2º - Em caso de revogação da doação, a área voltará à destinação primitiva, ou seja, voltará afetada para a classe dos bens de uso comum do povo, ficando, consequentemente, cessado os efeitos da Lei Municipal nº 35/94;

§ 3º - A construção do prédio consignado no "caput" deste / Artigo, deverá ser efetuado no prazo máximo de um(1) ano e seis(6) meses, sendo que, ultrapassado tal prazo, o imóvel reverterá automaticamente, ao patrimônio -



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

Cont. Lei Comp. Mun. nº 38/94

Fls 03

nio do Município, nos moldes do § 2º, supra;

- Artigo 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo / desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU., se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.;
- Artigo 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU., toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito-CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - (INSS), Certidão da Receita Federal - PIS/PASEP. e Certidão de Regularidade do FGTS., para efeito do respectivo registro;
- Artigo 5º - Da Escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas / nesta Lei Complementar;
- Artigo 6º - Enquanto estiver na posse da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU., o bem imóvel, móveis e os serviços, ficam isentos de tributos;
- Artigo 7º - As despesas para execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário;
- Artigo 8º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, os artigos 2º e 3º, da Lei Complementar Municipal nº 35/94, de 23/09/94.



Pérola do Planalto

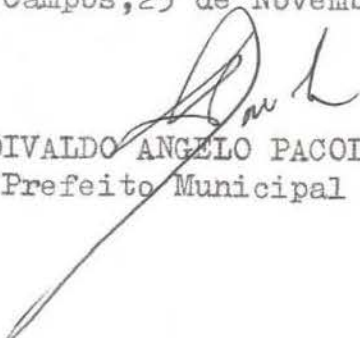
Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

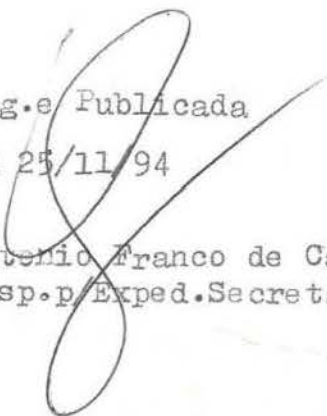
ESTADO DE SÃO PAULO

Cont.Lei Comp.Mun.º38/94

Fls 04

Bernardino de Campos, 25 de Novembro de 1994.


EDIVALDO ANGELO PACOLA
Prefeito Municipal

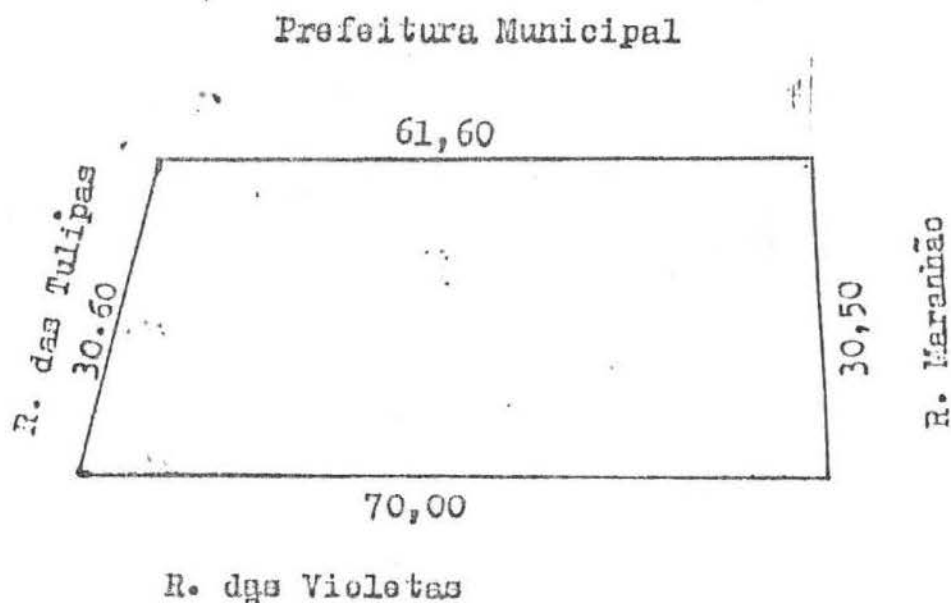

Reg.e Publicada
em 25/11/94

Antonio Franco de Camargo .
Resp.p/Exped.Secretaria

CROQUIS DE IMÓVEL URBANO

PROP.: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO DE CAMPOS-SP.

Área do terreno- 2000,00m²



Planta de Localização E:1:750

AM
Américo Offerni Filho
Eng. Civil CREA 40062/D-SP





Pórcela do Pionatto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

MEMORIAL DESCRITIVO

De um imóvel constituído de 01(um)terre
no urbano o qual consta pertencer à Prefeitura Municipal
de Bernardino de Campos-Estado de São Paulo.

CONSIDERAÇÕES LOCAIS

Terreno de forma trapezoidal, medindo :
70,00 metros de frente para a rua das Violetas, por /
30,50 metros de frente para a rua Maranhão; 30,60 metros
de frente para a rua das Tulipas e nos fundos: 61,60 me-
tros, fazendo divisa com a Prefeitura a Municipal, com /
área respectiva de 2.000,00 M2.

BENFEITORIAS

Não há.

LOCALIZAÇÃO E CONFRONTAÇÕES

O imóvel está localizado na rua Maranhão,
tendo as seguintes confrontações: do lado direito de quem
desta rua olha para o terreno, confronta com a área roma-
nescente de propriedade da Prefeitura Municipal, do lado-
esquerdo confronta com a rua das Violetas e finalmente /
nos fundos confronta com a rua das Tulipas.

Bernardino de Campos, 20 de Setembro 1994.


AMERICO OFFERNI FILHO
Engenheiro Civil

CREA 40062/D-SF